

NÚCLEO
DE JUSTIÇA
RACIAL E
DIREITO

Made
centro de
pesquisa em
macroeconomia
das desigualdades

A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO ASSALARIADO NO BRASIL

São Paulo — SP
Fevereiro 2024

A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO ASSALARIADO NO BRASIL

Larissa Cristina Margarido¹

Taís Dias de Moraes²

Resumo: As bases do trabalho doméstico, marcadas historicamente por desigualdades raciais e de gênero, relegaram essa ocupação a uma desvalorização sistemática na estrutura social brasileira. A marginalização imposta às mulheres e o lugar ocupado pelo trabalho doméstico, em uma economia de base colonial como a do Brasil, se conversam mutuamente e fazem com que os avanços da luta por direitos dessa categoria sejam escassos, incompletos e frágeis. Mesmo com o extenso movimento das mulheres trabalhadoras domésticas ao longo do capitalismo brasileiro, só foram permitidos avanços institucionais – ainda claramente insuficientes – em momentos de prosperidade e crescimento econômico. Ainda assim, esses direitos duramente conquistados estão sempre passíveis de questionamentos e retrocessos em qualquer momento de instabilidade econômica, como nos mostrou a pandemia da Covid-19. Esta nota técnica analisa historicamente a regulamentação do trabalho

¹ Pesquisadora convidada do Centre on Law & Social Transformation – LawTransform (CMI/UiB), em Bergen (Noruega), com apoio da bolsa CAPES-PrInt. Doutoranda e mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, com apoio da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. E-mail: larimargarido@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4580991979876491>.

² Mestranda em Desenvolvimento Econômico, Área Social e do Trabalho, no Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, e graduada em Ciências Econômicas pela mesma instituição. E-mail: t187260@dac.unicamp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1873726645080317>.

doméstico no Brasil, da abolição da escravatura até a aprovação da PEC das Domésticas, e aponta as dificuldades impostas às possibilidades de reconhecimento jurídico, econômico e social da categoria à luz da construção sociopolítica da sociedade brasileira.

1. INTRODUÇÃO

Para entender a realidade que cerca o dia-a-dia das trabalhadoras domésticas no Brasil, é necessário conhecer a história de surgimento e desenvolvimento tanto dessa classe trabalhadora, quanto da realidade socioeconômica deste país, marcado pela dominação racial, de gênero e de classe (VIECELI *et al.*, 2017, p. 19). As mulheres são 91% das pessoas ocupadas com trabalho doméstico, de acordo com o DIEESE, de forma que esta categoria é central na análise da inserção feminina, em geral, e das mulheres negras, em específico, no mercado de trabalho nacional.

O trabalho doméstico carrega heranças profundas da história colonial e escravista brasileira. Originário da escravidão doméstica – por meio da qual as escravizadas constituíam figuras corriqueiras e indispensáveis à manutenção das casas senhoriais, seja pela aversão das(os) patroas(ões) ao trabalho manual, seja pela sua utilização como indicador de status social –, o trabalho doméstico assalariado surgiu e se desenvolveu ao longo dos anos e ciclos econômicos rodeado pela precariedade, informalidade, ausência de regulamentação e baixa remuneração.

Assim sendo, a breve reconstrução histórica que se segue tem por critérios centrais as implicações da dominação de gênero, raça e classe na vida das mulheres negras brasileiras, de forma a expor as bases da formação do trabalho doméstico no Brasil. E, a partir disso, explicar como ele evoluiu e se modificou ao longo do desenvolvimento do capitalismo e dos diferentes aspectos conjunturais da economia no país, contextualizando os avanços e retrocessos na sua regulamentação.

Para isso, a presente nota técnica foi dividida em cinco partes. Após esta introdução, apresentamos qual foi a metodologia adotada na realização do estudo. Em seguida, adentramos na reconstrução do processo de surgimento e consolidação do trabalho doméstico no Brasil, de escravo a assalariado. Na quarta parte, identificamos como se deu a regulamentação da profissão, da abolição da escravatura até a aprovação da PEC das Domésticas, salientando a luta da categoria por direitos e os efeitos da política econômica sob os direitos trabalhistas. Por fim, no item de discussão, identificamos como o processo analisado limitou as possibilidades de reconhecimento – jurídico, econômico e social – das trabalhadoras domésticas brasileiras.

2. METODOLOGIA

Dada a complexidade da evolução da regulamentação do trabalho doméstico no Brasil, o presente trabalho procurou trazer uma perspectiva histórica do trabalho doméstico assalariado no país, assim como da formação econômica brasileira e do desenvolvimento do capitalismo nacional após a Proclamação da República, levando em consideração as relações sociais e de trabalho nesses processos. Dessa forma, foi realizada ampla revisão bibliográfica narrativa de obras que apresentam e discutem as bases históricas em que se assentam o trabalho doméstico no país.

Para o entendimento das particularidades do trabalho doméstico assalariado na economia periférica brasileira, foram utilizados trabalhos historiográficos e sociológicos acerca do surgimento e desenvolvimento do trabalho doméstico e das mulheres que o realizam no país, assim como trabalhos com enfoque nas dinâmicas de gênero e raça no processo de constituição do Estado brasileiro.

Da mesma forma, foi necessária a contextualização econômica das leis trabalhistas – que incluíram

ou não a categoria – ao longo da história e desenvolvimento econômico do Brasil. Assim sendo, foram utilizados trabalhos de intérpretes da história econômica brasileira, em geral, e de obras que versam sobre o desenvolvimento do capitalismo e das relações de trabalho no país ao longo dos séculos XIX, XX e XXI, em específico.

Cabe destacar que esta nota técnica foi redigida por duas pesquisadoras de áreas do conhecimento diferentes – direito e economia –, visando criar um diálogo consistente entre os trabalhos e as metodologias das duas dimensões da vida social, ultrapassando os limites interpretativos de cada uma delas.

3. DE “ESCRAVAS DO LAR” A “TRABALHADORAS DO LAR”

3.1. O serviço doméstico como trabalho escravo

A “grande exploração rural” – conjunto da grande propriedade, monocultura e trabalho escravo – constitui a base da estrutura nacional, econômica e social nacional, trazendo repercussões de toda ordem, e inteiramente diversas, ao que viria se tornar o Brasil (PRADO JR, 2011). É nesse sistema de organização do trabalho e da propriedade que se origina a concentração extrema da riqueza que caracteriza a economia colonial e se estende até os dias atuais. A posição suprema do trabalho mental fica delegada aos(às) antigos(as) senhores(as) de escravizados(as) e seus(uas) herdeiros(as), enquanto a presença do escravismo atinge tanto a organização econômica quanto os padrões materiais e morais. Nesse sentido, na América, a escravidão será a base da estrutura social (HOLANDA, 1995, pp. 139-151).

As raízes rurais da formação econômica e social brasileira têm como base e origem a autarquia dos domínios rurais, em que a autoridade do proprietário de terras era incontestável, um verdadeiro caráter despótico do patriarcalismo. Junto a isso, o patrimonialismo teve predominância no desenvolvimento de

toda a vida social brasileira, sentimentos próprios à comunidade doméstica particularista e antipolítica, uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família (HOLANDA, 1995).

No Brasil, a transição da escravidão nativa para a africana começou a ocorrer em todo o território nacional ao final do século XVI, ainda que desarmonicamente, dependendo do potencial econômico de cada região e de várias circunstâncias locais (SCHWARTZ, 2018, p. 216). Essa mudança, no entanto, não resultou apenas de interesses locais, mas parte do processo de africanização do trabalho nas Américas. Entre 1500 e 1850, o Brasil foi o maior importador de escravizadas(os) das Américas, introduzindo 4,9 milhões de africanas(os) ao território brasileiro – cerca de 47% do total desembarcado em todo o continente (GOMES, 2019, p. 255).

Apesar de serem minoria no comércio escravista nas grandes fazendas – representando $\frac{1}{3}$ do povo escravizado –, as mulheres africanas possuíam jornadas duplas ou triplas: “eram maioria na realização de trabalhos domésticos dentro das casas-grandes; atuavam nas plantações e realizavam trabalhos braçais como seus irmãos e parceiros; e, após o trabalho pesado, assumiam o cuidado dos(as) próprios(as) filhos(as), além da assistência aos companheiros chegados das plantações e engenhos” (MARGARIDO, 2022, p. 79).

A categoria “escravas domésticas” era composta por mucamas, amas de leite, amas-secas, governantas, damas de companhia, cozinheiras, copeiras, arumadeiras, camareiras, criadas de quarto, lavadeiras, costureiras, quitandeiras, artesãs e transportadoras casuais de água (GRAHAM, 1988. p. 6). Segundo June Hahner (1978, pp. 121-122):

a escrava de cor criou para a mulher branca das casas grandes e das menores, condições de vida amena, fácil e da maior parte das vezes ociosa. Cozinhou, lavava, passava a ferro, esfregava de joelhos o chão das salas e dos quartos, cuidava dos filhos da

senhora e satisfazia as exigências do senhor. Tinha seus próprios filhos, o dever e a fatal solidariedade de amparar seu companheiro, de sofrer com os outros escravos da senzala e do eito e de submeter-se aos castigos corporais que lhe eram, pessoalmente, destinados.

Como explica Larissa Margarido (2022, p. 80), “ao trabalhar dentro das casas, as mulheres escravizadas eram inseridas em uma complexa rede de relações sociais, vigilância e dominação paternalista”. Às africanas eram aplicadas todas as formas de castigo e tortura utilizadas nos homens escravizados (MOURA, 1994, p. 159), acrescidas de outras específicas, referentes ao controle de seu corpo, sua sexualidade e sua maternidade.

Por um lado, elas coexistiam com a concessão de supostos privilégios, como melhor alimentação, fornecimento de roupas e possibilidade de liberdade; por outro, eram expostas, por suas(eus) proprietárias(os), a humilhações, ataques violentos de raiva, açoites, abuso sexual e restrições ao exercício da maternidade.

A presença de escravizadas nos espaços domiciliares era um indicador de *status* social, “do grau de riqueza, de poder e de prestígio de determinado grupo familiar” (SOUZA, 2012, p. 245). Nas áreas urbanas, como na cidade do Rio de Janeiro, as famílias pobres tinha uma ou duas delas, as famílias médias de cinco a seis, as famílias mais abastadas dez ou mais, e as famílias nobres possuíam mais de vinte escravizadas domésticas (SOARES, 2007, p. 107), sendo que cada uma realizava tarefas específicas (CONDE, 2015, p. 15). Nesses ambientes, realizava-se um acordo tácito de “lealdade” recíproca, isto é, os serviços e a obediência das escravizadas eram exigidos em troca da “proteção” de seus(uas) proprietários(as), mediante o provimento de comida, roupas, uma cama e remédios, quando necessário (CONDE, 2015, pp. 16-17).

Nas cidades, havia uma separação mais estrita en-

tre a vida privada e a pública, o que levou ao estabelecimento de graus de distinção entre escravizadas domésticas: algumas prestavam serviços pessoais exclusivamente aos membros da família e, portanto, não eram autorizadas a realizar trabalhos na rua, enquanto outras, menos valorizadas, eram “escravas da rua” (GRAHAM, 1988, p. 18). Ademais, além das escravizadas domésticas que trabalhavam para suas(eus) proprietárias(os), havia aquelas que eram alugadas para trabalhar para terceiros, e outras que se prostituíam, devendo repassar um valor diário fixo a seus(uas) proprietários(as) (SOUZA, 2012, p. 247).

3.2. O surgimento do trabalho doméstico assalariado

O processo de modernização brasileiro não alterou de forma significativa as relações de dominação estabelecidas na colônia (FURTADO, 2007, pp. 198-205). Como uma economia primária-exportadora, formada a partir de uma economia colonial escravocrata, o Brasil se encontra na periferia da economia mundial. Para chegar a esse estágio de economia primária-exportadora foi preciso exigir da periferia a generalização das relações mercantis, mais especificamente a mercantilização das forças de trabalho. Era necessária uma população superabundante e expropriada. Por essa razão, a migração do trabalho escravo para o trabalho assalariado é entendida como o nascimento do capitalismo em uma economia periférica como o Brasil (DE MELLO, 1982).

Não surpreendentemente, mesmo com a abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888, permaneceram as relações de trabalho não capitalistas e o autoritarismo dos(as) empregadores(as), configurando mercados de trabalho incompletos e regionalizados. Igualmente, a abolição não foi acompanhada pelo desenvolvimento de assistências e garantias de acesso, pelas(os) ex-escravizadas(os), a oportunidades educacionais ou ao mercado de trabalho livre, levan-

do muitas(os) delas(es) a continuarem trabalhando com seus(uas) ex-proprietários(as) – agora, mediante pagamento, seja na agricultura, seja como trabalhadoras domésticas (CONDE, 2015, p. 22). No final do século XIX, 51,3% das trabalhadoras brasileiras fora da agricultura atuavam como domésticas (BESSE, 1999, pp. 157-162).

O destino das(os) libertas(os), no entanto, variou de acordo com a região do país, tendo em vista que, no final do escravismo brasileiro, surgiu um setor industrial fabril, tipicamente capitalista, no centros urbanos; entretanto, no campo, mesmo após a abolição, o modelo de *plantation* voltado a exportação permaneceu dominante (GORENDER, 2013, p. 28).

Se, na região Nordeste, houve a territorialização da mão-de-obra, aproveitando as(os) ex-escravizadas(os) – em condições ainda muito precárias, apesar do assalariamento – e as(os) antigas(os) moradoras(es), no Sudeste há um amplo esforço para promover a imigração europeia em virtude da alta demanda de trabalho proveniente das lavouras de café (BARBOSA, 2003, pp. 112-141), mas também pela ideologia de branqueamento da população brasileira.

Foi apenas com o capital cafeeiro industrial que o mercado de trabalho no país, centrado na cidade de São Paulo, surgiu nas primeiras décadas do século XX, marcado profundamente pela inexistência de direitos trabalhistas, pela instabilidade ocupacional, pela proletarização da família como um todo e pela existência do exército de reserva elástico (BARBOSA, 2003, pp. 141-142).

Nesse cenário, as mulheres negras encontraram menor dificuldade de ajustamento ao trabalho livre por meio da prestação de serviços domésticos, tanto pela herança do período escravocrata, quanto pelas mulheres imigrantes não terem assumido de imediato esse tipo de serviço urbano. Esse fato, inclusive, possibilitou que muitas mulheres se tornassem as provedoras de suas famílias e o “meio de subsistência” dos homens, sem contar, entretanto, com as pro-

teções suplementares de uma família estável e integrada (FERNANDES, 1965).

Diante das restritas opções de emprego, um grande número de mulheres libertas passou a aceitar a ocupação com serviços domésticos, mesmo que mal remuneradas e em condições muito similares às da escravidão – inclusive se mantendo nas casas de seus(uas) ex-proprietários(as) por não ter muitas alternativas de sobrevivência no meio urbano, expropriadas de terras e sem outra experiência se não a do trabalho doméstico.

Esse tipo de ocupação era uma das mais procuradas pelas mulheres livres pobres porque as atividades domésticas se relacionavam com aquelas que já exerciam diariamente em seus próprios lares. Inclusive, muitas das mulheres ocupadas em serviços domésticos trabalhavam da infância até a terceira idade – alguns(mas) empregadores(as), na verdade, preferiam a mão-de-obra infantil e de mulheres idosas por ser mais barata ou introduziam meninas em ambientes domésticos com a justificativa de serem aprendizes (SOUZA, 2012, p. 251).

Em relação ao tipo de atividades prestadas, essas trabalhadoras acabavam exercendo uma vasta gama de tarefas, de acordo com a vontade de seus(uas) empregadores(as), inclusive fora do âmbito doméstico, como engomadeiras, passadeiras, carregadoras de água, vendedoras de produtos por elas produzidos, entre muitos outros.

A dependência das famílias brancas em relação às suas trabalhadoras domésticas era completa. Com a conquista de liberdade, a relação entre ex-escravizadas domésticas e seus(uas) ex-proprietários(as) não mudou muito, à medida que o antigo pacto tácito de “lealdade” recíproca se transformou e os(as) empregadores(as) não perderam totalmente a autoridade sobre suas funcionárias, que continuaram expostas diariamente à uma enorme carga de trabalho e à violências (RIBEIRO, 1988, p. 124).

As relações de trabalho eram complexas e contur-

badas, já que se caracterizavam pela prestação de serviços pessoais e pela convivência, estabelecidas em relações sociais geradas pelo controle privativo da “vontade soberana de um(a) senhor(a)” e se entrelaçando com outras relações de poder, como as de raça e gênero (SOUZA, 2012, p. 255).

Muitas vezes, as práticas de dominação se materializavam mediante a concessão de favores ou exploração do trabalho, já que certos tipos de amparo, como alimentação, vestimentas, moradia, tratamento médico ou auxílio na criação dos(as) filhos(as), poderiam ser encarados como mecanismos de substituição ao pagamento monetário das trabalhadoras – até porque esse tipo de relação de exploração do trabalho era comumente mascarado por supostos vínculos de pertencimento, afetividade, cumplicidade ou de amizade, resultantes da convivência diária.

Na *Belle Époque* brasileira (1889-1922), as trabalhadoras domésticas passaram a ser vistas como um obstáculo à modernização do Brasil em um momento marcado pelo desenvolvimento tecnológico, pelo surgimento do trabalho assalariado e pela expansão do capitalismo industrial. Durante esse período, “a elite desejava, contraditoriamente, implantar modelos europeus de modernidade no país e manter relações de servidão doméstica específicas do período da escravidão, já que elas mantiveram-se como indicador de *status* social” (MARGARIDO, 2022, p. 100).

Ao deixar de “fazer parte da família”, as trabalhadoras domésticas – e as mulheres negras em geral – passaram a ser vistas como estranhas que ameaçavam a reputação de seus(uas) empregadores(as) e a privacidade das famílias (BESSE, 1999, p. 114). Tal cenário levou à criação de novas formas de dominação baseadas nas noções de superioridade racial e domínio de classe – que persistem até hoje na sociedade brasileira –, como o surgimento de agências de emprego que forneciam trabalhadoras domésticas mediante indicações, currículo profissionais e exames de saúde (GRAHAM, 1988, p. 114), e a reorienta-

ção das casas dos(as) empregadores(as), visando restringir as áreas às quais as trabalhadoras possuíam acesso (GRAHAM, 1988, p. 16). Assim surgiram o “quartinho da empregada”, a restrição do uso de determinados locais das casas, e os condomínios e apartamentos com entrada e elevador “de serviço” (VIECELI *et al.*, 2017, p. 17).

No início do século XX, intelectuais brasileiras começaram a buscar uma forma de compensar a falta histórica de valor econômico atribuído ao trabalho doméstico por meio da sua elevação a uma missão cívica e patriótica (RONCADOR, 2014, p. 27). Para tanto, era necessário que a parte “vergonhosa” das tarefas domésticas “fosse transferida para as mulheres das classes econômicas e raciais inferiores da sociedade, as trabalhadoras negras e pobres, enquanto as donas de casa (brancas) cuidavam da administração de sua casa, da criação de suas(eus) filhas(os) e da supervisão de suas empregadas” (MARGARIDO, 2022, p. 101).

Com o passar do tempo, somou-se a essa mentalidade a ampla oferta de serviços domésticos à baixos salários e a estrutura do mercado brasileiro, cujo crescimento “permitiu uma rápida expansão da economia comercial urbana, juntamente com a introdução das comunicações modernas e das imagens estrangeiras da ‘nova mulher’” (BESSE, 1999, p. 223). Tal cenário possibilitou que mulheres dos estratos de renda média e alta (brancas) adentrassem no mercado formal de trabalho, passando a competir com os homens (também brancos).

Não surpreendentemente, esse processo não foi acompanhado pela criação de alternativas públicas, como creches coletivas e/ou escolas em período integral, que auxiliassem a reduzir o ônus das mães com a socialização e educação de seus(uas) filhos(as). Tendo em vista que as mulheres pobres e negras não possuíam voz no cenário político – o qual, por sua vez, cada vez mais “procurava regulamentar sua saúde, reprodução, condições de vida e relações sociais,

em nome do desenvolvimento econômico e da paz social” (BESSE, 1999, p. 224) –, elas continuaram a criar soluções improvisadas para a custódia de suas próprias crianças, enquanto cuidavam dos(as) filhos(as) das mulheres ricas e brancas (MELO, 1998, p. 5).

Consequentemente, as mulheres negras foram forçadas a ocupar um lugar específico (e restrito) no mercado de trabalho formal, resultante da direta discriminação racial, de gênero e de classe, e de desigualdades em termos de acesso educacional e cultural.

4. A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO ASSALARIADO

4.1. No âmbito doméstico não se legisla?

No Brasil, a regulação da relação entre empregadoras(es) e trabalhadoras domésticas foi inaugurada em 1888 com a adoção das Ordenações Filipinas de 1603³ após a assinatura da Lei Áurea (Lei Imperial nº 3.353). Os Títulos XXIX a XXXV do Livro IV das Ordenações estipulavam sobre a forma de pagamento das criadas e sua comprovação, a obrigação de lealdade dessas trabalhadoras com seus(uas) empregadores(as), e a responsabilidade de ressarcir-los(as) pelos danos cometidos em seu serviço.

A primeira normativa nacional sobre o tema foi criada em 1886, em São Paulo, com a revisão e ampliação do Código Municipal de Posturas. Nele, foram incluídos dezesseis artigos que versavam sobre os direitos das criadas, bem como sua definição:

Art. 263. Criado de servir, no sentido desta postura, é toda a pessoa de condição livre que, mediante sa-

³ Compilação legal que resultou da reforma do Código Manuelino, por Filipe I, durante a Dinastia Filipina. Com o final da União Ibérica, em 1640, o Código permaneceu em vigor em Portugal e em seus territórios ultramarinos até 1867, quando foi revogado pelo Código Civil português de 1867. No entanto, embora a independência do Brasil tenha sido conquistada em 1822, o Código foi revogado apenas em 1916.

lário convencionado, tiver ou quizer ter ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão; de ama de leite, ama seca, engomadeira ou costureira, e em geral a de qualquer serviço doméstico.

O Código não tinha como objetivo proteger as trabalhadoras contra abusos e más condições de trabalho, mas sim de garantir mecanismos de controle dos(as) empregadores(as) sobre elas, tornando obrigatório seu registro junto à Secretaria de Polícia, onde era expedida uma caderneta com a finalidade de identificação (arts. 264 a 269); determinando as regras do contratos de trabalho (arts. 270 a 273); instituindo direito ao aviso-prévio na rescisão de contrato de trabalho por prazo indeterminado (arts. 274 a 275) e especificando os motivos de justa causa rescisória por ambas as partes (arts. 276 a 278).

Ao final do século XIX, o trabalho doméstico assalariado passou por significativas transformações, sofrendo mudanças nas formas dos contratos e nas condições de tratamento e controle das trabalhadoras. Por essa razão, o serviço doméstico começou a se tornar preocupação de muitas autoridades públicas do Império, propondo e aprovando projetos para sua regulamentação. Entre 1880 e 1890, discutiram-se diferentes projetos a fim de enquadrar as atividades domésticas remuneradas em certas regras, voltadas para o controle das trabalhadoras, que deveriam – na visão dos representantes públicos – ser caracterizadas e fiscalizadas rigorosamente, a partir do entendimento de que as criadas eram pessoas “desonestas” e “imorais”. A aprovação de regulamentações ajudaria, inclusive, no combate ao crescimento da “vagabundagem”.

Essas propostas de regulamentação sofreram forte rejeição das trabalhadoras domésticas e suas(eus) representantes, já que visavam legalizar desigualdades nas relações de trabalho e ainda mais vantagens para os(as) empregadores(as). Nesse sentido, por mais que algumas iniciativas – como a criação de

uma matrícula geral do serviço doméstico – tenham sido tomadas, o processo de regulamentação da profissão não obteve sucesso no século XIX. Além da resistência por parte das trabalhadoras, houve oposição também, por outros motivos, de certos setores patronais que encaravam essas tentativas de regulamentação como uma interferência do poder público no âmbito privado (CUNHA, 2007).

Assim sendo, tanto as Ordenações Filipinas quanto o Código Municipal de Posturas só foram substituídos décadas depois, já na República Velha (1889-1930), pela promulgação do Código Civil de 1916, que não fez qualquer referência específica à prestação de serviços domésticos ao tratar da locação de serviços (arts. 1.216 a 1.236). Regulamento próprio sobre a alocação de serviços domésticos foi aprovado somente sete anos depois, por meio do Decreto nº 16.107/1923 (DAMACENO & CHAGAS, 2013, p. 67), em termos semelhantes, ainda que mais completos, aos do Código de Posturas do Município de São Paulo.

A partir da década de 1930, a economia brasileira entrou em um ciclo importante de dinamismo econômico, que transformou o mercado de trabalho e a estrutura social do país. O movimento de urbanização constituiu um mercado de trabalho urbano-industrial entre 1933 e 1955, com redução gradativa do peso da produção agrícola na estrutura ocupacional. Nesse movimento, houve um descolamento do salário industrial em relação ao valor do salário mínimo, o qual teve grande importância na configuração do movimento sindical no país (BALTAR & DEDECCA, 2015a).

A expansão das indústrias e a consequente diferenciação do sistema econômico e do ritmo da urbanização das cidades proporcionou oportunidades de inclusão da população excluída, principalmente negra, na massa de trabalhadores assalariados em quase todos os ramos de atividades. Entretanto, muitas dessas oportunidades eram direcionadas para setores

de trabalho braçal, sem ou com baixa qualificação, o que explica estruturalmente as debilidades da integração da população negra no mercado de trabalho.

Mesmo com a consolidação deste, após a década de 1930, não foi possível superar as características formadoras de sua construção e regulação, mesmo em períodos de grande crescimento do produto e do emprego, e da consequente diversificação das ocupações e posições de classe (FERNANDES, 1978). Apesar da industrialização restringida ter impulsionado a urbanização e criado, conseqüentemente, um mercado de trabalho urbano significativo, ela não foi suficiente para impulsionar o processo de organização e negociação efetiva dos empregadas(os) frente a suas(eus) empregadoras(es) (BALTAR & DEDECCA, 2015a).

Vários grupos sociais marginalizados, representados por ex-escravizadas(os), brasileiras(os) livres e imigrantes, foram inseridos no mercado de trabalho de forma desigual, a partir de uma reinvenção de meios pretéritos de subordinação social. Mesmo após a regulação do trabalho e uma uniformização parcial das condições de produção e reprodução do trabalho nas cidades, a classe trabalhadora ainda se diferenciaria, pela sua heterogeneidade anunciada, na preservação de um enorme contingente de pessoas à margem da regulação social e da subordinação direta (BARBOSA, 2003, p. 198).

Até a Era Vargas (1930-1945), a ideia de regular o trabalho doméstico – que, em 1930, ocupava 12,3% da população economicamente ativa (BALTAR & DEDECCA, 2015a, p. 9) – continuava a ser fortemente contestada pelos(as) empregadores(as), que se opunham à intervenção do Estado na privacidade de seus lares (CONDE, 2015, p. 38) e viam seu relacionamento com as trabalhadoras “como uma relação familiar, de plena subserviência” (MELO *et al.*, 2017, p. 67).

Ainda que Getúlio se apresentasse, ao menos no início de seu governo, como o “pai dos pobres”, sua

legitimidade como tal apoiava-se no respeito ao “caráter natural” da hierarquia social, de modo que os(as) trabalhadores(as) beneficiados(as) pelas políticas econômicas do período – quase unicamente a classe operária urbana – deviam “reconhecer o seu lugar” e ali permanecerem (BESSE, 1999, pp. 225-226).

Consequentemente, “as trabalhadoras domésticas foram legalmente excluídas da estrutura de direitos trabalhistas estabelecida na década de 1930” (ACCIA-RI, 2019, p. 43), como as disposições dos Decretos de nº 19.770/1931 e 23.103/1933, que garantiram, respectivamente, os direitos de sindicalização e a férias anuais remuneradas; a Constituição Federal de 1934, que estabeleceu o direito ao salário mínimo; e o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (a Consolidação das Leis do Trabalho ou CLT), que justificou a exclusão do serviço doméstico das normas trabalhistas com base no conceito de empregada(o) doméstica(o) estabelecido dois anos antes pelo Decreto-Lei nº 3.078/1941, o qual define o trabalho doméstico como um serviço econômico prestado às famílias em seus domicílios particulares, ou seja, um trabalho reprodutivo.

No entanto, as trabalhadoras domésticas não se sujeitaram passivamente à exclusão legislativa; pelo contrário, elas desenvolveram projetos de resistência e ressignificação. O primeiro deles remonta à 1936, quando Laudelina de Campos Melo fundou a Associação Profissional de Empregados Domésticos, em Santos/SP, “com o objetivo de conquistar o *status* jurídico de sindicato, uma vez que estes poderiam negociar o reconhecimento jurídico da categoria e conquistar direitos trabalhistas” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 155).

Após um período de suspensão das atividades, devido ao fechamento da Associação pelo Estado Novo (1937-1945) – período marcado por grande discussão política e social sobre o reconhecimento do trabalho doméstico (ver MARQUES, 2020) –, a articulação do movimento político das trabalhadoras do-

mésticas foi retomada no eixo Rio-São Paulo durante a República Nova (1946-1964), tendo como principal objetivo a extensão da legislação trabalhista e a garantia de seguridade social para a categoria (MELO *et al.*, 2017, p. 69).

Todavia, a política econômica do Governo Dutra (1946-1951) não colaborou com os esforços das trabalhadoras. Os primeiros três anos do governo foram marcados pela adoção de uma postura liberal, que visou a redução dos gastos públicos, a implantação de uma política monetária expansionista, o combate à inflação e o controle de importações. Tal enfoque foi radicalmente transformado a partir de 1949, quando o governo passou a adotar o modelo desenvolvimentista, “buscando obter níveis maiores de crescimento do produto interno bruto (PIB) e atender demandas do setor privado”, privilegiando os setores industrial e agrário (REIGOTO, 2017, pp. 3-4). Assim sendo, não surpreende que nesse período tenha sido promulgada a Lei nº 605/1949, que excluiu as trabalhadoras domésticas da concessão dos benefícios de descanso semanal remunerado e pagamento de salários em feriados civis e religiosos.

O retorno de Getúlio Vargas à presidência (1951-1954) também não foi benéfico à categoria. O populismo econômico⁴ por ele adotado privilegiou, ao menos no início de seu governo, a industrialização e a modernização agrícola, mantendo o projeto desenvolvimentista de seu antecessor. Nesse período, o Estado foi exitoso “em dar impulso à industrialização e promover a transformação capitalista da estrutura social” brasileira, mas o fez com base em “processos sociais extremamente violentos”, que excluíram os setores mais populares e limitaram-se a regulamentar as relações trabalhistas dos(as) – e a garantir benefícios previdenciários aos(às) – trabalhadores(as)

4 De acordo com Dornbusch e Edwards (1991, p. 9), o populismo econômico trata-se de “uma abordagem da economia que enfatiza o crescimento e a redistribuição de renda, e não destaca os riscos da inflação e do déficit financeiro, as restrições externas e a reação dos agentes econômicos a políticas agressivas fora do mercado”.

assalariados(as) urbanos(as) do mercado formal (DRAIBE, 2003, p. 68).

Com o passar dos meses, entretanto, a credibilidade da política adotada ficou abalada, especialmente pelo seu insucesso no combate à inflação, o que levou a uma fase de “randomização”, com o estabelecimento de compromissos conservadores e a demonstração de certa ortodoxia (FONSECA & MONTEIRO, 2005, pp. 217; 222-223). Em 1953, com o aumento da inflação e do custo de vida muito superior ao reajuste do salário mínimo, várias greves trabalhistas começaram a ser organizadas, forçando Vargas a abandonar as propostas de estabilização e voltar-se totalmente para as de crescimento, dobrando o salário mínimo vigente e implementando medidas focadas em ampliar os direitos sociais (FONSECA & MONTEIRO, 2005, pp. 225-227).

Ainda assim, nenhuma dessas introduções favoreceu as trabalhadoras domésticas, as quais também foram praticamente esquecidas durante o Governo JK (1956-1961), que teve início com a promulgação da Lei nº 2.757/1956, responsável por distinguir os serviços prestados por porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais – isto é, ocupações normalmente ocupadas por homens – do emprego doméstico, incorporando tais trabalhadores ao grupo abarcado pela CLT (SAFFIOTI, 1978, p. 37). A única inovação em benefício das trabalhadoras domésticas foi sua inscrição (facultativa) na instituição de previdência social de profissional comerciária – mediante o pagamento em dobro das respectivas contribuições –, em 1960 (SAFFIOTI, 1978, p. 39), pelo art. 161 da Lei nº 3.807.

Cabe destacar que a política econômica adotada por Kubitschek, notadamente reconhecida pelo foco no crescimento nacional por meio do Plano de Metas, acabou por intensificar as desigualdades sociais e regionais do país, seja por seu processo de concentração industrial, que beneficiou desproporcionalmente a região Centro-Sul; pela redistribuição da

renda dos(as) trabalhadores(as) para os empresários, por meio do mecanismo inflacionário, “como forma de estimular e financiar a expansão industrial”; ou pela desconsideração dos setores de serviços e agropecuário (CAMPOS, 2007, p. 138).

Na década de 1960, o movimento das trabalhadoras domésticas finalmente ganhou dimensão nacional. Por meio da Juventude Operária Católica (JOC), vários grupos de trabalhadores(as) da igreja católica foram fundados em várias cidades do país, nos quais as trabalhadoras domésticas iniciaram a formação de associações profissionais para reivindicar seus primeiros direitos⁵. Paralelamente, em Campinas, Laudelina “organizou a associação daquela cidade mediante seus contatos com o movimento trabalhista e o movimento negro locais” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 156), inspirando a criação de associações em vários outros estados, como Rio de Janeiro, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (MELO *et al.*, 2017, p. 69).

Nas décadas de 1960 e 1970, ocorreu um processo de estruturação do mercado de trabalho brasileiro, alavancado pela industrialização pesada, alvo de políticas como o Plano de Metas e o II Plano Nacional de Desenvolvimento. Nesse período, houve, na economia brasileira como um todo, a evolução do emprego assalariado registrado, graças às altas taxas de crescimento do emprego industrial. Por essa razão, há uma mudança expressiva no status ocupacional dos indivíduos empregados nesse setor e, em contraposição, o aumento da desigualdade relativa de rendimento do trabalho (BALTAR & DEDECCA, 2015b, p. 19).

Entretanto, essa nova fase da industrialização brasileira trouxe consigo alguns problemas conjunturais, complicando a gestão da política econômica

⁵ Sobre as dificuldades de iniciar a organização das trabalhadoras domésticas, ver o testemunho de Anazir Maria de Oliveira, presidente da Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Estado do Rio de Janeiro, e Odete Maria da Conceição, uma das criadoras da Associação (OLIVEIRA *et al.*, 1989).

– vide a aceleração inflacionária, que impulsionou outros desequilíbrios, como a acentuação da desace-
leração e o conflito distributivo. Paralelamente, a in-
serção econômica de classes sociais incitaram ainda
mais os atritos, dado que camadas médias urbanas
seriam mais prejudicadas pela redução das desigual-
dades salariais do que os empresários, já que tinham
menos capacidade de se proteger da inflação e maior
dependência de salários básicos baixos para manter a
renda real (BASTOS, 2014, p. 10).

O trabalho doméstico e “outros serviços pessoais”
refletiram esse processo de diferenciação social e
conflito distributivo – representavam, respectiva-
mente, 12,3% e 11,2% das novas ocupações criadas nas
décadas de 1960 e 1970. Esse crescimento ocorreu de-
vido à grande desigualdade de renda, que permitia
que famílias contratassem trabalhadoras domésticas
para tê-las à sua disposição ou cuidar de seus patri-
mônios, ao mesmo tempo em que se mantinham as
baixas condições de rendimento e proteção trabalhis-
ta à categoria.

Nesse sentido, a apresentação do Plano Trienal de
Governo Jango (09/1961-03/1964) para resolver os
problemas econômicos da época, mesmo sendo um
que buscasse conciliar opostos e exigir concessões de
ambos os lados, não foi bem recebido pelas classes
dominantes, que não queriam arriscar de forma algu-
ma que a base de apoio e capacidade de seu bloco po-
lítico avançar para programas de reformas mais pro-
fundos.

A resposta das classes dominantes e médias a essa
conjuntura foi, então, a Ditadura Militar (1964-1985)
e o conseqüente reposicionamento dos(as) trabalha-
dores(as) na base da hierarquia brasileira sem a ne-
cessidade de negociar com sindicatos e movimentos
sociais, que cresciam e se fortaleciam na época. Os
membros das elites econômicas não queriam arriscar
que o governo trabalhista avançasse, futuramente,
para programas de reformas mais profundas. Ou
seja, frente a todas as questões econômicas e sociais

apresentadas, o golpe visava barrar a onda democratizante e preservar o *status quo* (BASTOS, 2014, p. 14). Assim sendo, o início do Regime Militar foi marcado pela ampla desvalorização do salário mínimo legal a fim de conter pressões salariais no setor dinâmico da economia, o que resultou em maior dispersão salarial (BALTAR & DEDECCA, 2015a, p. 16).

Mesmo com a instauração da Ditadura Militar e a grande repressão vigente em sua primeira década, as trabalhadoras domésticas não interromperam seus esforços pela regulamentação da categoria. Ainda que elas não tenham conseguido garantir que o benefício do bônus de Natal e o décimo terceiro salário (Leis de nos 4.090/1962 e 4.749/1965) fossem estendidos a elas, suas mobilizações resultaram no primeiro Congresso Nacional de Empregadas Domésticas, realizado em São Paulo, em 1968, estimulando a promulgação, quatro anos depois, da primeira lei que se propôs a dispor sobre a profissão de empregada(o) doméstica(o) (Lei nº 5.859/1972), garantindo, às trabalhadoras, dentre outros direitos, os benefícios e serviços da previdência social, férias anuais com o adicional de $\frac{1}{3}$ do salário acordado, e a assinatura de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (CASAGRANDE, 2008, p. 23).

Todavia, a continuação de uma base salarial muito baixa não permitiu reverter a queda pronunciada do salário da base da pirâmide ocupacional brasileira, promovendo uma grande diferenciação de renda entre os salários de diferentes ocupações. Assim, por mais que o aumento do nível de emprego tenha disseminado a elevação dos salários para profissionais de nível superior, de técnicos de nível médio e até mesmo de operários qualificados e semi-qualificados, essa melhora não atingiu a base da estrutura ocupacional brasileira, ou seja, a massa de trabalhadores(as) pouco qualificados(as) que continuou ligada ao salário mínimo, como as trabalhadoras domésticas.

Os anos de abertura política, isto é, de liberalização do regime militar, foram marcados por notável

mobilização da categoria. O período entre o V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em Recife, em 1985 – ano em que foi promulgada a Lei nº 7.418, que excluiu as trabalhadoras da concessão do Vale-Transporte –, e o trabalho da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), de 1987 a 1988 (ver RAMOS, 2018), foi de intensa mobilização entre as trabalhadoras domésticas, com a organização de reuniões em vários estados do país e inúmeras visitas a Brasília com o objetivo de pressionar os(as) parlamentares a estender direitos à categoria (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 157).

Próximo ao início das discussões pela ANC, cerca de 300 trabalhadoras domésticas foram à Brasília entregar pessoalmente suas demandas, sendo recebidas pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, integrada à Comissão de Ordem Social (LEITE, 2017, p. 54). Em uma de suas reuniões, em maio de 1987, Lenira de Carvalho, presidenta da Associação de Trabalhadoras Domésticas de Recife, leu uma carta elaborada por representantes das trabalhadoras domésticas de 23 associações espalhadas por nove estados do país, que haviam se reunido em Nova Iguaçu em abril do mesmo ano:

Nós, Trabalhadoras Empregadas Domésticas, somos a categoria mais numerosa de mulheres que trabalham neste país, cerca de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da mão-de-obra feminina, segundo os dados do V Congresso Nacional de Empregadas Domésticas de Janeiro de 1985.

Fala-se muito que os trabalhadores empregados domésticos não produzem lucro, como se fosse algo que se expressasse, apenas e tão-somente, em forma monetária. Nós, produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas. Nós, que sem ter acesso à instrução e cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões.

Queremos ser reconhecidos como categoria profissional de trabalhadores empregados domésticos e termos direito de sindicalização, com autonomia sindical. Reivindicamos o salário mínimo nacional real, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, descanso semanal remunerado, 13º salário, estabilidade

após 10 (dez) anos no emprego ou FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e demais direitos trabalhistas consolidados. Extensão, de forma plena, aos trabalhadores empregados domésticos, dos direitos previdenciários consolidados. Proibição da exploração do trabalho do menor como pretexto da criação e educação. Que o menor seja respeitado em sua integridade física, moral e mental.

“Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador, e, conseqüentemente, está submetido às leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas.”

Como cidadãs e cidadãos que somos, uma vez que exercemos o direito da cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição. (BRASIL, 1987, pp. 112-114)

Após muito debate, a Constituição Federal de 1988, por meio do parágrafo único de seu artigo 7º, assegurou, às trabalhadoras domésticas, *alguns* dos direitos garantidos aos(as) demais trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais (somente 9 dos 34 elencados). São eles: o salário mínimo (inciso IV); a irredutibilidade do salário (inciso VI); o décimo terceiro salário (inciso VIII); o repouso semanal remunerado (inciso XV); o gozo de férias anuais remuneradas (inciso XVII); a licença maternidade e paternidade (incisos XVIII e XIX); o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (inciso XXI); e a aposentadoria (inciso XXIV); além da integração à previdência social.

Ainda assim, os efeitos do estrangulamento externo nos anos 1980 fizeram com que o país perdesse o caminho do desenvolvimento econômico, o que criou enormes dificuldades para o encaminhamento das questões fundamentais da vida nacional, a despeito do fim do Regime Militar e da luta política a partir da abertura democrática. Não surpreendentemente, esta década apresentou a manutenção da distribuição de salários altamente desigual do Brasil, mesmo com a retomada da democracia (BALTAR & DEDECCA, 2015b).

Conseqüentemente, mesmo com essa conquista, a reivindicação de direitos para as trabalhadoras domésticas continuou até o final do Governo Sarney

(1985-1990), que inaugurou a Nova República, bem como nos Governos Collor (1990-1992) e Franco (1992-1995), nos quais, sua mobilização foi prejudicada por um conjunto de reformas econômicas liberalizantes que tiveram início em 1990⁶. Com o fracasso da retomada do projeto desenvolvimentista por Sarney e a crise por ele agravada, Collor deu início “a implantação do projeto neoliberal no Brasil, como elemento condutor da ação governamental em todas as suas esferas” (MACIEL, 2011, p. 98). Tal projeto foi marcado por “um ambicioso processo de redefinição do padrão de acumulação capitalista e de ofensiva contra os direitos sociais e trabalhistas”, baseado na desregulamentação do mercado de trabalho (MACIEL, 2011, p. 102), sendo mantido na administração de Itamar Franco.

Cabe destacar que, entre o início dos anos 1980 e 2003, a estrutura sócio-ocupacional familiar apresentou uma piora global (GARCIA, 2005). Nas camadas associadas a um padrão de vida de classe média, as diferenças raciais se fortaleceram, enquanto naquelas associadas às classes mais pobres, houve um grau consideravelmente menor de diferenciação das famílias trabalhadoras. Dessa forma, os anos 1990 contaram com a inserção de políticas liberais, aclamadas internacionalmente, e o conseqüente desvio do caminho de desenvolvimento econômico no Brasil, fatores que dificultaram ainda mais a introdução e evolução de questões sociais importantes.

Esse movimento de manutenção – ou até aumento – da desigualdade social se atrela intimamente ao crescimento do trabalho doméstico no país. A concentração de renda e a recessão econômica da década de 1990 fez com que esse emprego crescesse de forma absoluta e proporcional no total das ocupações, sendo uma das principais ocupações absorvedoras de mão de obra feminina no país nesse período (FURNO, 2016, p. 93).

⁶ Há dissenso na doutrina se tais reformas tiveram por inspiração unicamente o projeto neoliberal ou, também, o projeto de “integração competitiva” (ver SALLUM JR, 2011).

No Governo FHC (1995-2003), a adoção de políticas econômicas baseadas no paradigma neoliberal se consolidou por meio da realização de diversas reformas institucionais macroeconômicas “que resultaram em forte liberalização comercial, desregulamentação financeira, uma crescente abertura da conta de capitais e [de] outras reformas microeconômicas coerentes com o suposto da eficiência intrínseca dos mercados” (MORAIS & SAAD-FILHO, 2011, p. 508). Não obstante a manutenção da CLT e da legislação sindical, tais reformas levaram a desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, mediante restrições aos direitos dos(as) trabalhadores(as) e a redução dos custos com a mão-de-obra (DRAIBE, 2003, p. 86), ao mesmo tempo em que deram início a política de valorização do salário mínimo e a reformas que aceleraram a universalização do acesso à educação (ARRETCHE, 2018, p. 14). Foi em meio a esse cenário que a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) foi criada, em maio de 1997.

Ademais, ambos os mandatos de FHC foram marcados pela restauração do sistema de proteção social (DRAIBE, 2003, pp. 70-71), promovendo a reforma parcial da Previdência Social e a ampliação do Seguro-Desemprego – que garantiu o acesso (facultativo) das trabalhadoras domésticas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio da MPV nº 1.986/1999 e suas subseqüentes revisões, que foram convertidas na Lei nº 10.208/2001 (DAMACENO & CHAGAS, 2013, p. 69) –, bem como a implementação de Programas de Combate à Pobreza – quais sejam, o Programa Comunidade Solidária, o Programa Comunidade Ativa e o Projeto Alvorada – e da Rede de Proteção Social – a qual, com a introdução do Cadastro Único, unificou os programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programa do Agente Jovem, Bolsa-Qualificação, Benefício de Prestação

Continuada (BPC), Renda Mensal Vitalícia, Seguro-Desemprego, Aposentadorias e Pensões Rurais, Garantia-Safra e Abono Salarial PIS/PASEP (DRAIBE, 2003, pp. 87-89).

A partir de 2004, o cenário internacional entrou em profunda transformação, favorável ao Brasil, e o país retomou a capacidade de crescimento de sua economia, o que mostrou-se fundamental para a melhoria de uma série de indicadores sociais e do mercado de trabalho no período recente e, ao mesmo tempo, explicitou a necessidade da sustentação do crescimento no longo prazo para fazer frente aos desafios colocados à construção de um país mais justo, capaz de prover o bem-estar social a seus cidadãos (BALTAR & LEONE, 2012).

Nesse sentido, os anos 2000 possibilitaram importantes mudanças nas condições sociais e de vida da população brasileira, principalmente para a camada mais pobre, por meio do avanço da escolarização, dos ganhos associados à renda, da regulamentação da jornada de trabalho e da contribuição previdenciária. Não surpreendentemente, esse período foi marcado por uma queda do percentual do trabalho doméstico no total das atividades econômicas nacionais (FURNO, 2016, p. 93).

O Governo Lula (2003-2011) conservou as políticas macroeconômicas (monetária, cambial e fiscal) neoliberais alicerçadas por FHC (MORAIS & SAAD-FILHO, 2011, pp. 507; 516) – como evidenciaram as reformas previdenciária (EC n° 41/2003) e tributária (EC n° 42/2003), extremamente criticadas por apoiadores(as) do Partido dos Trabalhadores na época (MARQUES & MENDES, 2004). No segundo mandato, a política econômica nacional foi meramente complementada pela institucionalização parcial de propostas novo-desenvolvimentistas ⁷, que visavam a:

⁷ Segundo Luiz Carlos Bresser-Pereira (2006, p. 11), o novo-desenvolvimentismo implica “uma perspectiva nacionalista no sentido de que as políticas econômicas e as instituições passam a ser formuladas e implementadas, tendo como critério principal o interesse nacional e, como autores, os cidadãos de cada país”.

adoção de medidas temporárias de estímulo fiscal e monetário para acelerar o crescimento e elevar o potencial produtivo da economia; a aceleração do desenvolvimento social por intermédio do aumento nas transferências de renda e elevação do salário mínimo; e o aumento no investimento público e a recuperação do papel do Estado no planejamento de longo prazo. (BARBOSA & SOUZA, 2010, pp. 69-70)

Os três principais projetos voltados à redução da desigualdade implantados – e bem sucedidos – foram: (i) a criação de novos empregos, em especial nos setores de serviços, comércio e indústria (MATTOS & JAYME JR., 2011, p. 43); (ii) a elevação do salário mínimo, “o que proporcionou também um aumento substancial das transferências para os aposentados e pensionistas da previdência social pública” (MORAIS & SAAD-FILHO, 2011, p. 517), e (iii) o reforço dos programas federais de transferências de renda, com a criação do Fome Zero e do Bolsa Família, seu “carro-chefe”.

Tais projetos tiveram participações distintas no aumento de renda populacional: a elevação do salário mínimo foi responsável por 42% do crescimento; a criação de mais de 11 milhões de empregos no país em oito anos (MATTOS & JAYME JR., 2011, p. 43) respondeu por 33% do crescimento; e as transferências da previdência social por pouco mais de 20% (NERI, 2012, p. 31); de modo que, ainda que programas como o Bolsa Família tenham sido responsáveis pela multiplicação geométrica da renda dos 10% mais pobres, impactando diretamente os índices de extrema pobreza no país, seu efeito sobre o aumento de renda geral foi muito pequeno, seja por conta de sua extensão de cobertura, seja pelos baixos valores dos benefícios (ARRETCHE, 2018, p. 9).

Durante o Governo Lula, foi registrada notável mobilização das trabalhadoras domésticas, havendo, inclusive, a instalação de uma Comissão Especial destinada a efetuar estudo e oferecer proposições sobre o tema trabalho e emprego doméstico (CEDO-

MEST), por meio de Ato da Presidência. Não obstante, as únicas conquistas foram: em 2006, após o lançamento da Campanha Nacional de Valorização e Formalização do Trabalho Doméstico, a vedação, aos(as) empregadores(as) domésticos(as), de efetuar descontos no salário das trabalhadoras pelo fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, pela MPV nº 284, convertida na Lei nº 11.324; e, em 2008, a proibição do trabalho doméstico para menores de 18 anos (CASAGRANDE, 2008, p. 24), pelo Decreto Presidencial nº 6.481. Ou seja, mesmo em um cenário de relativa melhora das condições sociais, o emprego doméstico continuou relegado a uma posição de desvalorização e subjugação.

4.2. A PEC das Domésticas

Em 2008, a crise internacional que eclodiu depois da derrocada do Banco Lehman Brothers nos Estados Unidos interrompeu o processo de retomada do crescimento da economia brasileira, com evidentes impactos sobre as condições sociais e do mercado de trabalho nacional. A crise financeira iniciada nesse ano, e que se mantém desde então⁸, passou a pôr em risco todas as conquistas das trabalhadoras domésticas, ameaçando revertê-las (FURNO, 2016).

Ainda assim, foi neste mesmo ano que o longo cenário de pequenas realizações das associações e sindicatos das trabalhadoras domésticas começou a ser revirado, quando, estimulado pelos membros da SPM, o Governo Federal começou a elaborar um estudo para estabelecer o tratamento isonômico das trabalhadoras domésticas. Essa tarefa foi entregue a um grupo multidisciplinar que envolveu a Casa Civil e os Ministérios do Trabalho e Emprego, Seguridade Social, Economia e Planejamento, Orçamento e Administração, cujo trabalho, no entanto, acabou sendo interrompido e permaneceu inacabado.

⁸ No sentido de que o Brasil não iniciou novo ciclo de crescimento dinâmico em sua economia.

Em junho de 2011, com a aprovação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201, relativas ao Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, na 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2011), confirma-se o surgimento de uma rede transnacional em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas. Essa aprovação foi precedida por três anos de diálogo entre trabalhadoras de diferentes regiões do mundo, tendo sido acompanhada por uma delegação brasileira significativa de mais de 70 pessoas, incluindo representantes do governo, empregadoras(es) e trabalhadoras⁹.

Como subproduto da Convenção – que deveria ser ratificada voluntariamente pelos Estados membros da OIT para sua validação legal –, o tema do trabalho doméstico foi colocado na agenda política do Brasil e passou a ocupar a mídia (BERNARDINO-COSTA, 2015, pp. 158-159). Consequentemente, em diálogo com trabalhadoras domésticas, ONG feministas e antirracistas, sindicatos de outras categorias, organizações internacionais e secretarias de Estado, um grupo de parlamentares, representado pelo deputado federal Carlos Bezerra (PMDB-MT), apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 478/2010, que defendia a revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 para estabelecer direitos trabalhistas iguais entre trabalhadoras domésticas e outras categorias urbanas e rurais.

Apresentada em 14 de abril de 2010, a PEC demorou quase 3 (três) anos para ser aprovada, período no qual as trabalhadoras domésticas, apesar das dificuldades financeiras, acompanharam sua tramitação e

9 A delegação incluiu cinco trabalhadoras domésticas – Creuza Maria de Oliveira (presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), Sueli Maria de Fátima Santos (do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Sergipe), Maria Noeli dos Santos (do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Rio de Janeiro), Maria Regina Teodoro (do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campinas) e Ione Santana de Oliveira (do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia) – e a deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ).

trabalharam para que ela fosse aprovada, deslocando-se entre Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro para conseguir apoio de diferentes setores e movimentos (LEITE, 2017, p. 61).

A Emenda Constitucional (EC) nº 72/2013, promulgada em 02 de abril de 2013, garantiu que, dos 34 direitos elencados no artigo 7º, 18 passariam a ser assegurados à categoria das trabalhadoras domésticas, quais sejam: a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo (inciso VII); a proteção do salário na forma da lei (inciso X); a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais (inciso XIII); a remuneração do serviço extraordinário (inciso XVI); a redução dos riscos inerentes ao trabalho (inciso XXII); o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (inciso XXVI); a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (inciso XXX); a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (inciso XXXI); e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII).

Ademais, sendo atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, passariam a ser garantidos também os direitos à relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa (inciso I)¹⁰; ao seguro-desemprego (inciso II)¹¹; ao FGTS (inciso III)¹²; à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (inciso IX)¹³; ao salário-família (inciso XII)¹⁴; à assistência gratuita às(aos) filhas(os) e de-

10 Regulada pela LC nº 150/2015 (arts. 6º, 7º, 22 e 26).

11 Regulado pela LC nº 150/2015 (arts. 26 a 30).

12 Regulado pela LC nº 150/2015 (arts. 21 e 34, IV e V).

13 Regulado pela LC nº 150/2015 (arts. 10, § 1º, e 14).

14 Regulado pela Lei nº 8.213/1991 (arts. 65 a 70).

pendentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas (inciso XXV)¹⁵; e ao seguro contra acidentes de trabalho (inciso XXVIII)¹⁶.

Em decorrência da EC nº 72/2013, foram promulgadas a Lei nº 12.964/2014, que estipula multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e a Lei Complementar nº 150/2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Em 2018, o assunto que foi tema do primeiro projeto de lei sobre os direitos das trabalhadoras domésticas – os requisitos mínimos de dignidade do quartinho de empregada – foi finalmente legislado pela Lei nº 13.699, a qual adicionou às diretrizes gerais da política urbana do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) a garantia de condições “condignas de acessibilidade, utilização e conforto” nas dependências destinadas à moradia e ao serviço de tais trabalhadoras, “observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados” (art. 2º, XIX).

Todavia, a categoria também foi prejudicada por inovações normativas que afetaram todos(as) os(as) trabalhadores(as) brasileiros(as) nos últimos anos. Como resumiu a Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos (2020, p. 19),

o governo de Michel Temer fez várias ofensivas a trabalhadoras e trabalhadores no país, fazendo com que diversos direitos trabalhistas fossem revistos e retirados da CLT, sustentando um tripé de flexibilização das relações de trabalho, fragilizando os órgãos institucionais que protegem os/as trabalhadores/as e individualizando os riscos no ambiente de trabalho.

A primeira das inovações foi a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que pode ser aplicada como fonte normativa subsidiária em caso de omissão da EC nº 72/2013 ou da LC nº 150/2015. Responsá-

¹⁵ Regulada pela Portaria nº 3.296/1986 do então Ministério do Trabalho e Emprego.

¹⁶ Regulado pela Lei nº 8.213/1991 (arts. 18 a 23 e 34).

vel pela alteração de mais de cem artigos da CLT, a Reforma foi extremamente criticada por flexibilizar uma série de direitos previamente conquistados pelos(as) trabalhadores(as), mas acabou por formalizar algumas questões benéficas para as trabalhadoras domésticas.

Entre as inovações negativas, destacam-se: (i) a permissão de horas extras excedente ao limite diário (art. 61, § 1º); (ii) a homologação sindical opcional (arts. 477, §§ 4º, 6º e 10, e 507-B); (iii) a demissão acordada (art. 484-A); (iv) a contribuição sindical opcional (arts. 545, 578 e 587); e (v) os custos judiciais pagos pela parte perdedora da ação trabalhista (art. 790-B). Já as novidades positivas foram: (i) o período de afastamento contado como tempo de trabalho para rescisão (art. 4º, § 1º); (ii) as atividades particulares não computadas como horas extras (art. 4º, § 2º); (iii) os danos extrapatrimoniais (arts. 223-A a 223-G); (iv) a transferência de titularidade de trabalhadora doméstica (art. 448-A); (v) a definição de benefícios fornecidos à trabalhadora doméstica (art. 458, § 5º); (vi) o reajuste anual de multas administrativas (art. 634, § 2º); e (vii) o limite para o benefício da justiça gratuita (art. 790, §§ 3º e 4º).

A segunda inovação normativa foi a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017), a qual representou uma considerável ameaça às trabalhadoras domésticas, já que facilitou a terceirização de seus serviços – processo em crescimento nos últimos anos –, a qual vem acompanhada da precarização das condições de trabalho, seja pela taxa de rotatividade duas vezes maior, pelos salários 27% mais baixos, pelas jornadas de trabalho mais longas, ou pelos maiores índices de acidentes de trabalho (DIEESE, 2017).

Por fim, a terceira inovação normativa foi a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019), que impactou significativamente as trabalhadoras domésticas, as quais precisarão trabalhar mais para conseguir se aposentar, seja pelo aumento da idade mínima para aposentar e pelo fim da aposentadoria somente por

tempo de contribuição (art. 4º e art. 40, § 1º, III, da CF); pelo aumento da alíquota de contribuição (art. 28); ou pela diminuição do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para 60% da nova média salarial, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição após o vigésimo (art. 26, § 2º, III), com exceção dos casos em que a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho (art. 26, § 3º, II).

Além disso, existem muitos direitos a serem estendidos às trabalhadoras domésticas – como todos aqueles que beneficiam as trabalhadoras abarcadas pela CLT –, especialmente em um país historicamente caracterizado por não conformidade com as leis. Ademais, a pandemia, deixou a fratura ainda mais exposta, inclusive agravou-a.

São claros os dados a respeito da mortalidade ser maior nas faixas mais baixas de renda e nos grupos representados pela população não branca. Segundo estudo do Instituto Pólis (NISIDA & CAVALCANTE, 2020, pp. 157-158), a taxa de mortalidade padronizada da população negra na capital paulista, entre 01 de março e 31 de julho de 2020, foi maior do que a da população branca – respectivamente, 172 e 115 mortes a cada 100 mil habitantes. Se compararmos homens e mulheres negras, a taxa de mortalidade do primeiro grupo chega a 250 mortes a cada 100 mil habitantes, enquanto que o segundo grupo fica por volta de 140. Outro levantamento do Instituto Pólis (2021), agora das mortes por Covid-19 registradas entre março de 2020 e março de 2021, revela que as trabalhadoras domésticas foram uma das categorias mais afetadas, representando 2,3% dos óbitos, embora correspondam a 2,0% da população.

A população negra reside em moradias mais precárias e em bairros com menos infraestrutura, tanto de saneamento básico quanto de acesso a serviços. A pandemia se espalhou e atingiu mais a periferia, que tem grande parte da sua população representada por negros. Regiões em que morreram mais pessoas

brancas do que o previsto pela padronização foram as regiões periféricas, em sua maioria, o que demonstra a maior vulnerabilidade dos moradores de bairros marginalizados (NISIDA & CAVALCANTE, 2020, pp. 162-164).

Na perspectiva de gênero, a pandemia trouxe alguns efeitos consideráveis para a vida das mulheres, como o aumento da demanda por cuidados, da violência doméstica e do adoecimento mental (ver GÊNERO E NÚMERO & SOF, 2020). Se, por um lado, as mulheres representavam 70% dos profissionais de saúde na linha de frente do combate ao coronavírus – ampliando seu risco de infecções durante a pandemia (TOKARSKI & PINHEIRO, 2021, p. 56) –, por outro, elas sofreram mais com a perda de empregos, tanto por atuarem em setores mais afetados pelas medidas de isolamento e crise econômica quanto por precisarem deixar suas ocupações – devido ao fechamento de creches, escolas e serviços de acolhimento aos idosos, dada às medidas de isolamento social – para prestar cuidados necessários a doentes, idosos e crianças. A consequência foi, em junho de 2020, a menor taxa de participação feminina no mercado do trabalho dos últimos trinta anos, com a maior parte das mulheres em idade ativa encontrando-se fora da força de trabalho brasileira (TOKARSKI & PINHEIRO, 2021, p. 56).

Em relação ao trabalho doméstico, cresceram os relatos de condições degradantes e denúncias de violação de direitos fundamentais por parte das trabalhadoras domésticas aos sindicatos, tais como relatos de cárcere privado, restrição de mobilidade, jornadas exaustivas e acúmulo excessivo de funções (TOKARSKI & PINHEIRO, 2021, p. 60), evidenciando, mais uma vez, a violação sistemática de direitos fundamentais nesse tipo de ocupação.

Ademais, pela característica das funções do trabalho doméstico, as trabalhadoras constantemente manuseiam objetos de uso pessoal dos(as) empregadores(as), expondo-as a fluidos corporais de outras

peçoas, sendo quase impossível o respeito ao distanciamento social, já que o alto grau de informalidade e desproteção social marca as relações de trabalho dessa categoria. Além disso, a idade média das trabalhadoras tem aumentado (PINHEIRO *et al.*, 2019, p. 40), elemento que intensifica ainda mais sua vulnerabilidade frente à contaminação. Todo esse cenário colocou as trabalhadoras em um dilema cruel entre a necessidade de manter seu sustento e o risco de contaminação delas mesmas e de suas famílias.

A essencialidade do trabalho doméstico para as famílias das classes média e alta brasileiras restou ainda mais evidente em um contexto de pandemia. O Ministério Público do Trabalho (MPT), entretanto, reconheceu como essenciais apenas aqueles trabalhos domésticos e de cuidados de pessoas dependentes. Nesse sentido, os(as) demais empregadores(as) deveriam oferecer dispensa remunerada a suas trabalhadoras (PGT, 2020), o que não aconteceu na maior parte dos casos. O futuro das pessoas nesse tipo de ocupação estava – e permanece sendo – incerto quanto às dificuldades de obtenção de renda e de acesso ao sistema de saúde (TOKARSKI & PINHEIRO, 2021, p. 59).

Por esses motivos, a categoria das trabalhadoras domésticas logo se tornou uma das principais beneficiárias do Auxílio Emergencial (GONZALEZ & BARREIRA, 2020), definido por meio da Lei nº 13.982/2020, compreendendo a transferência de R\$ 600,00 mensais durante três meses para trabalhadores(as) desprotegidos(as) e em vulnerabilidade durante a pandemia da Covid-19. Em setembro de 2020, porém, a Medida Provisória nº 1.000/2020 reduziu o valor para R\$ 300,00 mensais, sem a possibilidade de inclusão de novos beneficiários, o que rendeu muitas críticas já que foi comprovado que o auxílio emergencial ajudou a evitar uma queda ainda maior do Produto Interno Bruto (PIB) entre o segundo e o primeiro trimestres de 2020.

Entre janeiro e março de 2021, o pagamento do

auxílio foi interrompido, sendo retomado pela Medida Provisória nº 1.039/2021, sob o novo formato de quatro parcelas mensais nos valores de 150 reais, 250 reais ou 375 reais. Além da redução dos valores e do limite de beneficiários por família para um, a MP determinou que nem todas as pessoas já cadastradas receberiam o benefício, permanecendo proibida a realização de novas inscrições.

Devido aos critérios de tal benefício, quase 50% da categoria como um todo poderia ter acesso ao mesmo – 2,7 milhões de mulheres e 109 mil homens. Porém, sendo tal ocupação marcada pela baixa escolaridade e por relações complexas de hierarquia e submissão entre empregadas e empregadores(as), teme-se que a informação sobre esse auxílio não tenha chegado a todas as trabalhadoras, fazendo com que passem por condições de privação mesmo tendo direito ao auxílio.

Com o fim do pagamento do Auxílio Emergencial em setembro de 2021, a falta de campanhas governamentais de apoio às trabalhadoras domésticas, e a insuficiência das iniciativas dos sindicatos e associações, “milhões de mulheres vivem com medo de não conseguirem alimentar e garantir um teto para a família por muito mais tempo” (MARGARIDO, 2022, pp. 243-244).

5. DISCUSSÃO: SÉCULOS DE LUTA, SÉCULOS DE EXCLUSÃO

Se a migração do trabalho escravo para o trabalho assalariado pode ser entendida como o nascimento do capitalismo em uma economia periférica como o Brasil, para ter claro entendimento do mercado de trabalho brasileiro é preciso entender as estruturas e condições do trabalho doméstico, tanto porque emprega parte considerável da população – principalmente feminina e negra – como porque o trabalho de cuidado, limpeza e manutenção é essencial para a reprodução da economia – como já vem sendo apontado por pesquisadoras da economia do cuidado e fe-

ministra.

Sendo assim, a permanência de relações de trabalho não capitalistas, a falta de regulamentação e o autoritarismo dos(as) empregadores(as) marca o trabalho doméstico, em específico, e o mercado informal ou desqualificado, em geral. Desde a abolição, não se desenvolveu um aparato de assistência e garantias de acesso abrangente e democrático, de modo que as ocupações mal remuneradas, pouco protegidas e de baixo status social são relegadas à grupos específicos da população, de acordo com marcadores sociais de raça e gênero e a intersecção entre eles. Nesse sentido, as mulheres negras foram forçadas a ocupar um lugar específico e restrito no mercado de trabalho, lugar esse que é representado, principalmente, pelo trabalho doméstico – ocupação de enorme informalidade e precarização até os dias atuais.

A regulação desse tipo de ocupação, na verdade, se iniciou logo no pós-abolição, porém com o objetivo de garantir mecanismos de controle dos(as) empregadores(as) sobre as empregadas domésticas e não de protegê-las contra abusos e más condições de trabalho, isso devido ao entendimento – de base higienista, racista e patriarcal – de que essas mulheres eram pessoas desonestas, imorais e sujas.

Mesmo após a década de 1930, apesar da industrialização restringida ter impulsionado a urbanização e criado um mercado de trabalho urbano significativo, tal processo ainda não foi suficiente para impulsionar um processo de organização e negociação efetiva dos trabalhadores brasileiros como um todo. Os grupos sociais marginalizados foram inseridos no mercado de trabalho com o processo de modernização, mas de forma desigual, a partir de uma reinvenção de meios pretéritos de subordinação social.

Desse modo, mesmo após a regulação do trabalho por meio da criação da CLT, a classe trabalhadora se diferenciava pela sua heterogeneidade e pela preservação de um enorme contingente de pessoas à mar-

gem da regulação social e da subordinação direta. Era nesse lugar social que se encontravam as trabalhadoras domésticas, legalmente excluídas da nova legislação trabalhista da época, que garantiram direitos como sindicalização e férias remuneradas, não obstante a categoria tenha se organizado e lutado pelo reconhecimento de seus direitos desde o início da década de 1930.

Com a crise resultante do processo de introdução da industrialização pesada no Brasil, pelo seu caráter social – tendo um dos elementos centrais o conflito distributivo e a “ameaça” de futuras reformas pelo governo trabalhista de João Goulart –, foi instaurado, em 1964, o Golpe Militar como resposta das classes dominantes e médias à crise, a fim de reposicionar os trabalhadores na base da hierarquia brasileira sem a necessidade de negociar com sindicatos e movimentos sociais que se fortaleciam na época.

Apesar da acentuação da desigualdade de renda no país e das políticas de arrocho salarial, além da grande repressão vigente na Ditadura Militar, o movimento das trabalhadoras domésticas não cessou e, inclusive, garantiu alguns direitos – o que não havia acontecido durante o Estado Novo e a República Nova. Com a abertura política e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, no cenário de estrangulamento da década de 1980, a mobilização da categoria se intensificou, sendo, entretanto, prejudicada pelo conjunto de reformas econômicas liberalizantes, que tiveram início em 1990.

Foi apenas a partir de 2004, com a melhora do cenário internacional, que o Brasil retomou a capacidade de crescimento da economia, o que permitiu a melhora de uma série de indicadores sociais e do mercado de trabalho. Ainda assim, demorou quase uma década para que, enfim, fosse aprovada a PEC das Domésticas, que representou um avanço importante na regularização dessa categoria.

Passados nove anos desde a aprovação da PEC, a vulnerabilidade em que a categoria se encontra se

mantém intocada, tendo em vista a pouca efetividade da extensão legal de direitos e a ausência de fiscalização em um país historicamente caracterizado pela não conformidade com as leis. Além disso, ainda existem muitos direitos a serem estendidos às trabalhadoras domésticas, como todos aqueles que beneficiam as trabalhadoras abarcadas pela CLT.

De acordo com os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, de 2018, o Brasil possuía um contingente de mais de 5,7 milhões de trabalhadoras domésticas (92% da categoria) – o que equivale a 14,6% das mulheres ocupadas no país –, das quais 3,9 milhões eram mulheres negras (PINHEIRO *et al.*, 2019, pp. 8; 11-12).

Somente 28,6% das trabalhadoras domésticas encontravam-se registradas, havendo clara variação de acordo com o tipo de contrato: enquanto 43% das mensalistas possuíam carteira de trabalho assinada, somente 9% das diaristas encontravam-se na mesma situação (PINHEIRO *et al.*, 2019, pp. 23-24). Quanto à filiação das trabalhadoras à previdência social, sua contribuição como autônomas ou microempreendedoras individuais chegou a 39% para a categoria como um todo e a 24% para as diaristas (PINHEIRO *et al.*, 2019, pp. 25-26).

Em 2018, o rendimento médio mensal das trabalhadoras era de R\$ 877,00 (PINHEIRO *et al.*, 2019, pp. 34-35), média salarial 8% abaixo do salário-mínimo e que oscilava significativamente de acordo com: (i) a raça das trabalhadoras – as brancas recebiam, em média, 18,8% a mais do que as negras em todo o país –; (ii) as regiões do país – a média da região Nordeste correspondia a 49,8% da média paga na região Sul –; (iii) o tipo de contrato – as mensalistas auferiam rendimentos médios quase 25% superiores aos das diaristas –; e (iv) a existência ou não de vínculo empregatício – as trabalhadoras com carteira assinada recebiam salários em média 80% superiores aos das irregulares (PINHEIRO *et al.*, 2019, pp. 35-37).

Por mais que a aprovação da PEC tenha sido resultado de décadas de luta das trabalhadoras domésticas, ela não gerou os efeitos positivos esperados, e, pior, com a crise econômica nacional, que teve início em 2014, provocou a transição dos contratos de trabalho doméstico mensais para os diários, bem como a redução da formalização da categoria como um todo (PINHEIRO *et al.*, 2019, p. 24). Nesse cenário, as “políticas tradicionais de incentivo à formalização ou de fiscalização do emprego doméstico” revelaram-se absolutamente ineficientes e insuficientes “para garantir a proteção social da categoria” (PINHEIRO *et al.*, 2019, p. 27).

Em resumo, as bases do trabalho doméstico, estruturado na desigualdade racial e de gênero, relegou essa ocupação a uma desvalorização sistemática na economia brasileira. A marginalização imposta às mulheres negras na estrutura econômica e social brasileira e o lugar ocupado pelo trabalho doméstico em uma economia de base colonial como a do Brasil, se conversam mutuamente e fazem com que os avanços da luta por direitos dessa categoria sejam escassos, incompletos e frágeis.

Mesmo com o extenso movimento das mulheres trabalhadoras domésticas ao longo do capitalismo brasileiro – fortemente impulsionados pelos movimentos negros e feministas –, só foram permitidos avanços institucionais – ainda claramente insuficientes – em momentos de prosperidade e crescimento econômico. Ainda assim, como nos mostrou a pandemia da Covid-19, esses direitos duramente conquistados estão sempre passíveis de questionamentos e retrocessos em qualquer momento de instabilidade econômica por aqueles que não enxergam a imprescindibilidade do trabalho doméstico e de cuidado e do papel da mulher negra na construção brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIARI, Louisa. Decolonising Labour, Reclaiming Subaltern Epistemologies: Brazilian Domestic Workers and the International Struggle for Labour Rights. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, pp. 39-63, jan./abr. 2019.
- ARRETCHE, Marta. Democracia e Redução da Desigualdade Econômica no Brasil: A Inclusão dos Outsiders. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 33, n. 96, pp. 1-23, 2018.
- BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; DEDECCA, Claudio Salvadori. Notas sobre o Mercado de Trabalho no Brasil durante a Industrialização Restringida. *Carta Social e do Trabalho, Campinas*, n. 31, pp. 2-18, jul./set. 2015a.
- BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; DEDECCA, Claudio Salvadori. Emprego e Salários nos Anos 60 e 70. *Carta Social e do Trabalho, Campinas*, n. 31, pp. 19-37, jul./set. 2015b.
- BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; LEONE, Eugênia Troncoso. O Mercado de Trabalho no Brasil nos Anos 2000. *Carta Social e do Trabalho, Campinas*, n. 19, pp. 2-15, jul./set. 2012.
- BARBOSA, Alexandre de Freitas. *A Formação do Mercado de Trabalho no Brasil: Da Escravidão ao Assalariamento*. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas, 2003.
- BARBOSA, Nelson; SOUZA, José Antonio Pereira de. A Inflexão do Governo Lula: Política Econômica, Crescimento e Distribuição de Renda. In: SADER, Emir; GARCIA, Marco Aurélio (Orgs.) *Brasil: Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Boitempo, 2010.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Razões Econômicas, Não Economicistas, do Golpe de 1964. *Textos para Discussão IE-UNICAMP*, Campinas, n. 229, 2014.

- BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e Interseccionalidade Emancipadora: A Organização Política das Trabalhadoras Domésticas no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 30, n. 1, pp. 147-163, jan./abr. 2015.
- BESSE, Susan. *Modernizando a Desigualdade: Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil (1914-1940)*. São Paulo: EdUSP, 1999.
- BRASIL. *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*. Ano I, suplemento ao n. 25, quinta-feira, 16 de Julho de 1987. Brasília: Assembléia Nacional Constituinte, 1987.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O Novo Desenvolvimentismo e a Ortodoxia Convencional. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 20, n. 3, pp. 5-24, jul./set. 2006.
- CAMPOS, Márcia Ferreira. *A Política Econômica do Governo Kubitschek (1956-1961): O Discurso em Ação*. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, 2007.
- CASAGRANDE, Cássio. Trabalho Doméstico e Discriminação. *Boletim CEDES*, Rio de Janeiro, v. 4, pp. 21-26, set. 2008.
- CONDE, Carla Marchandeanu. *Le Travail Domestique au Brésil: Une Etude à la Lumière de la Convention n° 189 et de la Recommandation n° 201 de l'OIT*. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Université de Montréal. Montréal, 2015.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007. pp. 377-418.
- DAMACENO, Liliane Dias; CHAGAS, Sylvia Oliveira. Evolução do Direito Trabalhista do Empregado Doméstico de 1916 à 2013 – PEC das Domésticas. *Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais*, Aracaju, v. 1, n. 17, pp. 63-76, out. 2013.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. Terceirização e Precarização das Condições de Trabalho: Condições de Trabalho e Remuneração em Atividades Tipicamente Terceirizadas e Contratantes. *Nota Técnica*, São Paulo, n. 172, 2017.

DORNBUSCH, Rüdiger; EDWARDS, Sebastián. *The Macroeconomics of Populism in Latin America*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

DRAIBE, Sônia. A Política Social no Período FHC e o Sistema de Proteção Social. *Tempo Social*, São Paulo, v. 15, n. 2, pp. 63-101, 2003.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Dominus, 1965.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes: No Limiar de uma Nova Era*. São Paulo: Ática, 1978.

FONSECA, Pedro Dutra; MONTEIRO, Sérgio Modesto. Credibilidade e Populismo no Brasil: A Política Econômica dos Governos Vargas e Goulart. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 59, n. 2, pp. 215-243, abr./jun. 2005.

FURNO, Juliane da Costa. A Longa Abolição no Brasil: Transformações Recentes no Trabalho Doméstico. *Revista Pesquisa & Debate*, São Paulo, v. 27, n. 2, pp. 85-103, dez. 2016.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 10. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GARCIA, Vinicius Gaspar. *Questões de Raça e Gênero na Desigualdade Social Brasileira Recente*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas, 2005.

GÊNERO E NÚMERO; SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA – SOF. *Sem Parar: O Trabalho e a Vida das Mulheres na Pandemia*. São Paulo: SOF, 2020.

- GOMES, Laurentino. *Escravidão*. Volume I: Do Primeiro Leilão de Cativos em Portugal à Morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- GORENDER, Jacob. Gênese e Desenvolvimento do Capitalismo no Campo Brasileiro. In: STEDILE, João Pedro (Org.). *A Questão Agrária no Brasil: O Debate na Década de 1990*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. pp. 19-53.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and Street: The Domestic World of Servants and Masters in Nineteenth-Century Rio de Janeiro*. Austin: University of Texas Press, 1988.
- HAHNER, June Edith. *A Mulher no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- INSTITUTO PÓLIS. Trabalho, Território e Covid-19 no MSP. *Instituto Pólis*, São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://polis.org.br/estudos/trabalho-territorio-e-covid-no-msp/>>. Acesso em: 28 set. 2022.
- LEITE, Bianca Muniz. “*Audácia*”: A Emenda Constitucional 72/2013 a partir das Narrativas sobre as Condições de Trabalho de Mulheres do Sindoméstico Bahia. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia (UFBA). Salvador, 2017.
- LERNER, Gerda. Women and Slavery. *Slavery and Abolition: A Journal of Slave and Post-Slave Studies*, London, v. 4, n. 3, pp.173-198, 1983.
- MACIEL, David. O Governo Collor e o Neoliberalismo no Brasil (1990-1992). *Revista UFG*, Goiânia, v. 13, n. 1, pp. 98-108, dez. 2011.
- MARGARIDO, Larissa Cristina. *Entre Discursos e Silêncios: A Aprovação da PEC das Domésticas na Câmara dos Deputados*. Cotia: Margem da Palavra, 2022.

- MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas. O Governo Lula e a Contra-Reforma Previdenciária. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 3, pp. 3-15, 2004.
- MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Anatomia de uma Injustiça Secular: O Estado Novo e a Regulação do Serviço Doméstico no Brasil. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 36, n. 70, pp. 183-216, jan./abr. 2020.
- MATTOS, Fernando Mansor de; JAYME JR., Frederico Gonzaga. Ganhos Sociais, Inflexões na Política Econômica e Restrição Externa: Novidades e Continuidades no Governo Lula. *Economia & Tecnologia*, Curitiba, v. 7, Volume Especial, pp. 35-48, 2011.
- MELLO, João Manuel Cardoso de. *O Capitalismo Tardio: Contribuição à Revisão da Formação e do Desenvolvimento da Economia Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MELO, Hildete Pereira de. O Serviço Doméstico Remunerado no Brasil: De Criadas a Trabalhadoras. *Textos para Discussão IPEA*, Rio de Janeiro, n. 565, jun. 1998.
- MELO, Hildete Pereira de; SOARES, Cristiane; BANDEIRA, Lourdes. A Trajetória da Construção da Igualdade nas Relações de Gênero no Brasil: As Empregadas Domésticas. In: BERTOLIN, Patrícia; ANDRADE, Denise de; MACHADO, Monica (Orgs.). *Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. pp. 65-84.
- MORAIS, Lecio; SAAD-FILHO, Alfredo. Da Economia Política à Política Econômica: O Novo-Desenvolvimentismo e o Governo Lula. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 31, n. 4, pp. 507-527, out./dez. 2011.
- MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Anita, 1994.

- NERI, Marcelo Côrtes. A Década Inclusiva (2001-2011): Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda. *Textos para Discussão IPEA*, Rio de Janeiro, n. 155, set. 2012.
- NISIDA, Vitor Coelho; CAVALCANTE, Lara Aguiar. Racismo e Impactos da COVID-19 na População da Cidade de São Paulo. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico*, Belo Horizonte, v. 6, n. 10, pp. 151-172, jan./jun. 2020.
- OLIVEIRA, Anazir Maria de; CONCEIÇÃO, Odete Maria da; MELO, Hildete Pereira de. Domestic Workers in Rio de Janeiro: Their Struggle to Organize. In: CHANEY, Elsa; CASTRO, Mary Garcia (Eds.). *Muchachas no More: Household Workers in Latin America and the Caribbean*. Philadelphia: Temple University Press, 1989. pp. 363-372.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. *Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos*. Brasília: OIT, 2011.
- PINHEIRO, Luana Simões; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália de Oliveira. Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: Reflexões para o Caso Brasileiro a partir dos Dados da PNAD Contínua. *Textos para Discussão IPEA*, Brasília, n. 2528, nov. 2019.
- PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO – PGT; COORDIGUALDADE; CODEMAT; CONAFRET; CONAETE; CONAP. *Nota Técnica Conjunta* 04/2020. Brasília, 17 mar. 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-4-coronavirus-vale-essa.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2022.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: O Trabalho Doméstico da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia (UFBA). Salvador, 2018.

REIGOTO, Luhan Martins. Governo Dutra: Cenário Externo, Debate Interno e Política Econômica (1946-1951). In: *Anais do XII Congresso Brasileiros de História Econômica e 13ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Niterói, 28-30 ago. 2017.

RIBEIRO, Ana Maria Rodrigues. *A Imagem e o Silêncio*: O Lugar da Mulher Negra no Século XIX. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 1988.

RONCADOR, Sônia. *Domestic Servants in Literature and Testimony in Brazil, 1889-1999*. New York City: Palgrave Macmillan, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. *Emprego Doméstico e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SALLUM JR, Brasílio. “Governo Collor: O Reformismo Liberal e a Nova Orientação da Política Externa Brasileira”. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 2, pp. 259-288, 2011.

SCHWARTZ, Stuart. Escravidão Indígena e o Início da Escravidão Africana. In: SCHWARCZ, Lília Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 Textos Críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. pp. 216-222.

SOARES, Luiz Carlos. *O “povo de Cam” na capital do Brasil*: A Escravidão Urbana no Rio de Janeiro do Século XIX. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

SOUZA, Flavia Fernandes de. Escravas do Lar: As Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico na Corte Imperial. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (Orgs.). *Mulheres Negras no Brasil Escravista e do Pós-Emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012. pp. 244-260.

- STOLER, Ann Laura. Colonial Aphasia: Race and Disabled Histories in France. *Public Culture*, Durham, v. 23, n. 1, pp. 121-156, 2011.
- THEMIS – GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. *O Caso do Brasil: Estudo sobre a Convenção 189, Recomendação 201 e Lei Complementar 150/15*. Porto Alegre: THEMIS, 2020.
- TOKARSKI, Carolina; PINHEIRO, Luana. Trabalho Doméstico Remunerado e Covid-19: Aprofundamento das Vulnerabilidades em uma Ocupação Precarizada. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Rio de Janeiro, n. 26, pp. 55-64, mar. 2021.
- VIECELI, Cristina Pereira; WÜNSCH, Julia Giles; STEFFEN, Mariana Willmersdorf (Orgs.). *Emprego Doméstico no Brasil: Raízes Históricas, Trajetórias e Regulamentação*. São Paulo: LTr, 2017.

NÚCLEO
DE JUSTIÇA
RACIAL E
DIREITO

Made
centro de
pesquisa em
macroeconomia
das desigualdades